

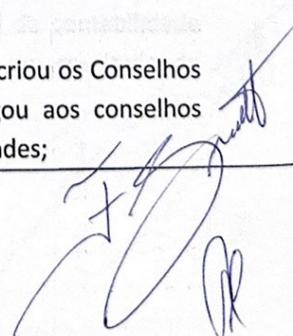
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRCSE E O SESCAP/SE – SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional de contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, **IONAS SANTOS MARIANO**, brasileiro, solteiro, contador, RG: 1.***982-SSP/SE e CPF nº XXX.605.605-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante referido simplesmente como **CRCSE**, e de outro lado, o **SESCAP/SE – SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**, com sede Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, 126, Bairro Grageru, CEP 49.026-160, CNPJ nº 32.834.772/0001-15, representada neste ato por seu Presidente, **FRANCINALDO RODRIGUES SANTOS**, brasileiro, casado, contador, CI nº : 1.***.412 SSP/SE e CPF nº XXX.402.365-XX, doravante referido simplesmente como **SESCAP/SE**, tem entre si justo e acordado o presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente no país, pelas cláusulas e condições a seguir:

Considerando o interesse mútuo das entidades partícipes para conjugação de esforços na disponibilização de informações e capacitações, visando ampliar o conhecimento dos profissionais da contabilidade, no que tange às normas contábeis, incluindo as normas relativas às pessoas jurídicas que exploram serviços contábeis, bem como estímulo de estudo de mecanismos para contribuir na modernização dos procedimentos contábeis, visando que o profissional da contabilidade possa desenvolver os seus trabalhos com maior eficiência, ofertando um resultado de excelência para a sociedade.

Considerando as disposições contidas no Decreto-lei nº 9.295/46, o qual criou os Conselhos de Contabilidade, regulou o exercício da profissão contábil, e outorgou aos conselhos regionais o poder de polícia para fiscalizar, autuar, julgar e aplicar penalidades;



Considerando que o CRCSE além do escopo de registro e fiscalização da profissão contábil, tem ainda como missão a educação profissional continuada e a orientação à sociedade em geral;

Considerando que a integração e a implantação e de ações articuladas, entre órgãos partícipes constitui procedimento recomendável para o alcance duradouro e eficiente de objetivos comuns;

Resolve por seus representantes legais ao final assinado, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação aplicável à espécie, com as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **CRCSE** e o **SESCAP/SE**, por intermédio de seu representante, para implementar ações conjuntas nos seguintes eixos:

I- apoio técnico e informacional;

II – capacitação;

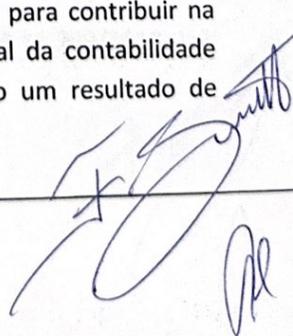
III – o estudo de mecanismos para contribuir na modernização dos procedimentos contábeis;

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS AÇÕES

2.1. As ações conjuntas de que trata a cláusula primeira, visam:

I- Aproximar os partícipes, com foco na disponibilização de informações e capacitações, visando ampliar o conhecimento dos profissionais da contabilidade, no que tange às normas contábeis, incluindo as normas relativas às pessoas jurídicas que exploram serviços contábeis.

II- Proporcionar mesas de debates que visem o estudo de mecanismos para contribuir na modernização dos procedimentos contábeis, visando que o profissional da contabilidade possa desenvolver os seus trabalhos com maior eficiência, ofertando um resultado de excelência para a sociedade.



2.2 O detalhamento da forma de desenvolvimento e execução das ações será definido em termo aditivo específico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do CRCSE neste Termo de Cooperação:

- I- Ofertar estrutura física para a realização das palestras, cursos e treinamentos, desde que os eventos visem à capacitação do profissional da contabilidade e sejam gratuitos, observando as normas previstas nas PORTARIAS CRCSE N.º. 009/2019 E 049/2019 e suas alterações, que dispõem, respectivamente, sobre "Cursos Presenciais de atualização profissional, realizados pelo CRCSE" e "Concessão de uso do Auditório do CRCSE por terceiros";
- II- Divulgar e participar de eventos promovidos pelo SESCAP em temas de interesse da classe contábil;
- III- Incluir informações sobre esta parceria em todas as mídias sociais do CRCSE;
- IV- Disponibilizar palestrantes para a realização das palestras, cursos e treinamentos, desde que os eventos visem à capacitação do profissional da contabilidade e sejam gratuitos;
- V- Permitir a utilização da Marca do CRCSE visando a atingimento dos objetivos do presente Acordo.

3.2. São obrigações do SESCAP/SE neste Termo de Cooperação:

- I- Disponibilizar palestrantes para a realização das palestras, cursos e treinamentos, desde que os eventos visem à capacitação do profissional da contabilidade e sejam gratuitos;
- II- Divulgar e participar de eventos promovidos pelo CRCSE em temas de interesse da classe contábil;
- III- Incluir informações sobre esta parceria em todas as mídias sociais do SESCAP/SE;
- IV- Permitir a utilização da Marca do SESCAP visando a atingimento dos objetivos do presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

4.1. Com a finalidade de atender ao pleno cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, pactuam as partes que:



I – É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo de cooperação para finalidade distinta daquela do objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II - Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

III - Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018;

IV - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, os partícipes, para a execução do objeto desde termo de cooperação, têm acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como números do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V - Os partícipes declaram ter ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

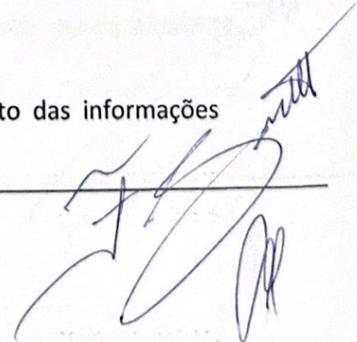
5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS E VÍNCULOS JURÍDICOS CRIADOS

5.1. O presente Termo não contemplará nenhum repasse financeiro entre qualquer dos Partícipes, cabendo a cada instituição prover o custeio ordinário das tarefas necessárias à consecução das atribuições assumidas neste instrumento e em seus aditivos.

5.2. Cada um dos partícipes é responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados do CRCSE e SESCAP/SE.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os Partícipes devem realizar encontros periódicos de alinhamento das informações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.



Parágrafo primeiro - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo, cada partícipe irá designar os agentes responsáveis pela sua interlocução, acompanhamento e fiscalização, os quais participarão das reuniões de alinhamento e da cessão das informações relacionadas.

Parágrafo segundo - Os Partícipes designarão, em cada termo aditivo, os seus respectivos representantes, que acompanharão a execução das ações ali delineadas.

Parágrafo terceiro - Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste Termo, para adoção das medidas cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO USO DAS LOGOMARCAS

7.1. Toda e qualquer ação, seja ela promocional ou não, relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação deverá conter expressa menção aos Partícipes, bem como a inserção de suas logomarcas, e somente será efetivada após expressa autorização de ambas as partes, ainda que seja somente a divulgação prévia de qualquer ação/evento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

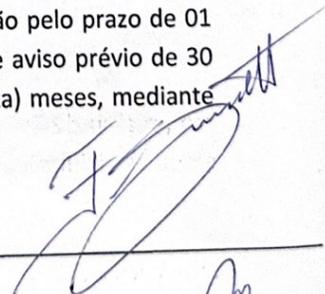
8.1. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, bem como nas cláusulas e condições determinadas nesse Termo.

8.2. Os casos omissos, desde que respeitada a legislação pertinente, serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes, podendo ser celebrado Termo aditivo, se necessário.

9. CLÁUSULAS NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por iguais e sucessivos períodos até completar 60 (sessenta) meses, mediante elaboração de termo aditivo específico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO




10.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de uma á outra, restando a cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior á notificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a cada partícipe realizar a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão oficial de sua esfera de atuação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO

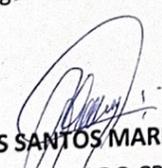
13.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das partes, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem autorização, por escrito, da outra parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

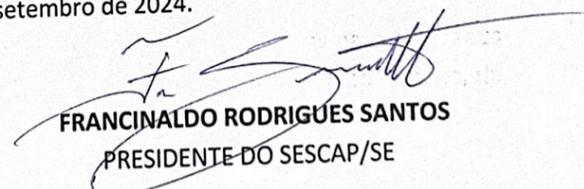
14.1. O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju, é o competente para dirimir qualquer questão relativa ao presente termo.

Por estarem os signatários de pleno acordo com os termos expressos neste Termo, que se comprometem a cumprir, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins legais.

Aracaju/SE, 5 de setembro de 2024.



IONAS SANTOS MARIANO
PRESIDENTE DO CRCSE



FRANCINALDO RODRIGUES SANTOS
PRESIDENTE DO SESCAP/SE